



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.1.520, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 23/06/2010 às 8:30 hr  
*Elizângela*  
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva  
Responsável

*Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Codó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Cultura do Município de Codó/MA (SMC), visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os codoenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo Único** – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura visará:

- I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade codoense;
- II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- V - Fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento ao cidadão codoense;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

- VI - Colaborar com as organizações culturais já existentes para sua consolidação;
- VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**SEÇÃO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), órgão colegiado de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura do Município de Codó/MA.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Codó/MA:

I – Propor e fiscalizar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implantada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas-culturais, especialmente sobre programas e projetos que foram objeto de convênios ou acordos com outras esferas de Governo ou com entidades públicas ou particulares;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;

IX - Aprovar o Plano Municipal de Cultura.

## **SEÇÃO II**

### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados de forma partidária entre representantes do Poder Público, Entidades de Classe e das Organizações e Representações dos Usuários, que tenham atuação dentro do Município.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Municipal de Cultura do Município de Codó/MA terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos órgãos públicos de cultura, eleitos em fórum constituído para tal finalidade;

II – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos representantes das entidades de classe dos segmentos da música, patrimônio histórico, folclore, carnaval e usuários de organização que tenham atividades culturais no Município de Codó/MA.

**Parágrafo segundo** - Os representantes das entidades de classe dos segmentos da música, patrimônio histórico, folclore, carnaval e usuários de organizações que tenham atividades culturais no Município de Codó/MA, serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

**Parágrafo terceiro** - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, por igual período, por uma única vez.

**Parágrafo quarto** - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Art. 5º.** A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal, em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

**Art. 6º.** Será considerado extinto o mandato do Conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa.

**Parágrafo primeiro** – Não será computada falta nas sessões em que o suplente substituir o titular.

**Parágrafo segundo** – O cargo em vacância será preenchido pelo suplente, devendo a entidade de onde esse for originário, proceder à escolha de novo conselheiro executivo para o tempo remanescente no fórum setorial correspondente.

**Parágrafo terceiro** - Os Conselheiros devem ter domicílio no Município de Codó.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 8º.** As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de dois terços de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 9º.** O Conselho terá seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice – Presidência;

III – Secretaria Geral.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura Igualdade Racial como unidade administrativa e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

---

---

SEÇÃO IV

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

**Art. 11.** São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoria dos órgãos da estrutura do Conselho:

I – Da Presidência: um Presidente.

II – Da Vice – Presidência: um Vice – Presidente.

III – Da Secretaria Geral – um Secretário Geral.

**Parágrafo único** - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho, o Vice – Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária.

**Art. 13.** As Funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, assegurados direitos e vantagens de Cargo Público Municipal.

**Art. 14.** Os Conselheiros poderão receber diárias e passagens para participação em eventos fora do município, desde que relacionadas às políticas culturais e aprovada pelo Conselho.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Dependem da homologação do Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial as deliberações e pareceres do Conselho, aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

**Parágrafo primeiro** - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial.

**Parágrafo segundo** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho sobre o veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Parágrafo terceiro** - O Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo primeiro os atos submetidos à sua homologação, restando interrompido, neste caso, o aludido prazo.

**Art. 16.** Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

**Art. 17.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura correrão as contas de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 18.** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, devendo ser aprovado por 2/3 do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial.

**Capítulo III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Codó/MA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, instrumento de captação, aplicação e repasses de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da cultura no Município de Codó/MA.

**Art. 20.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Codó/MA:

- I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - repasse de recursos dos Fundos Estadual e Federal de Políticas Culturais;
- III – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- V – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**Parágrafo único** – O Município repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, observada sua disponibilidade financeira.

**Art. 21.** A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Codó/MA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação da Secretaria Municipal da Cultura e Igualdade Racial, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal fixadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Cultura de Codó/MA.

**Artigo 22.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Codó/MA, em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura, serão aplicados em:

- I- desenvolvimento e implantação de projetos culturais no Município;
- II- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura e Igualdade Racial;
- III- na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas, projetos e serviços de cultura;
- IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de cultura;
- V- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;
- VI- no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura;
- VII- promoção, apoio, participação ou realização de eventos pela Secretaria Municipal da Cultura e Igualdade Racial;
- VIII- programas de preservação da identidade cultural das comunidades tradicionais;
- IX- outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Parágrafo único.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Codó/MA, serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art.23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de junho de 2010.**

  
**JOSE ROLIM FILHO**

Prefeito Municipal